



**Federative Republic of Brazil
Ministry of Education**

Federal University of Ceará | UFC
Office of the Vice Provost for International Affairs
and Institutional Development | PROINTER
www.prointer.ufc.br

Certificate of Translation

I, Ananda Badaró de Athayde Prata, a translator in the direct employment of the Federal University of Ceará, hereby declare to have received the attached Resolution (Pages 1 – 3) written in Portuguese for translation into English, which I have done to the best of my ability, as follows.

[Coat of Arms of UFC]
Federal University of Ceará

UNIVERSITY COUNCIL RESOLUTION NO. 45, OF 26 JULY 2018.

Governs the award of academic distinctions to undergraduate students at the Federal University of Ceará.

THE PRESIDENT OF FEDERAL UNIVERSITY OF CEARÁ, acting under the statutory powers vested in him and in acknowledgment of the University Council (CONSUNI) Decision issued on **26 July 2018**, as provided for by Article 3 of Federal Law no. 5,540, of 28 November 1968, as well as Articles 11 subitem a), and 25, subitem s), of the University's By-laws,

HEREBY ORDERS AS FOLLOWS:

Art. 1. The Federal University of Ceará shall annually award academic distinctions to students who complete their undergraduate programs according to their academic performance, in compliance with the provisions of this Resolution,

Art. 2. Academic distinctions may be awarded to students who, cumulatively:

I – have completed the program within the expected duration specified in the Pedagogical Project registered with the Office of the Vice Provost for Undergraduate Studies;

II – have not completed more than 20% of the expected workload through credit transfers;

III – have not failed or withdrawn from any curricular component (i.e. courses and/or activities);

IV – have not been subjected to any disciplinary measures;

V – have attained an Individual Academic Performance Index (IRA) equal to or higher than 8,500 (eight thousand, five-hundred).

§ 1 The Individual Academic Performance Index (IRA) shall be calculated by the Office of the Vice Provost for Undergraduate Studies.

§ 2 Students who have satisfactorily completed Academic Mobility periods while fulfilling UFC workload requirements, with the consent of the coordinating office of their undergraduate program and provided that all the relevant information is recorded in the University's academic management system, shall not have this period included in the calculation of the program's duration as established in item I of this article.

Art. 3 The different levels of academic distinction (defined in Article 4) shall be awarded annually to a maximum of 10 (ten) students per program.

Art. 4. In observance of the quantity set forth in Article 3, the allocation of certificates must not exceed:

I – a maximum of 2 (two) students awarded the *SUMMA CUM LAUDE* distinction.

II – a maximum of 4 (four) students awarded the *MAGNA CUM LAUDE* distinction;

III – a maximum of 10 (ten) students awarded the *CUM LAUDE* distinction.

§ 1 The Individual Academic Performance Index (IRA) of the student awarded with the *SUMMA CUM LAUDE* distinction must be higher than the Individual IRA of the student awarded with the *MAGNA CUM LAUDE* distinction;

§ 2 The Individual Academic Performance Index (IRA) of the student awarded with the *MAGNA CUM LAUDE* distinction must be higher than the Individual IRA of the student awarded with the *CUM LAUDE* distinction.

Art. 5. Students must formally request the award of an academic distinction from the coordinating office of their undergraduate programs, in the period specified in the University Calendar, by means of an application which shall include evidence of their achievements, as provided for by items I to V of Art. 2 herein.

Sole paragraph. An academic distinction may only be requested once, during the period specified in the University Calendar, immediately after the student's graduation.

Art. 6 A Commission made up of three faculty members, designated by the program's Coordinating Office, shall be responsible for assessing the students' applications for academic distinctions.

§ 1 The above-cited Commission shall issue an opinion for each undergraduate program as well as a list of students who shall be awarded distinction certificates. The Commission's decision shall be based on the criteria established in this Resolution, on the students' academic records and on additional criteria previously defined by the Faculty Board of each undergraduate program, and shall require the approval of the Faculty Board of the Academic Unit under whose auspices which the program is run.

§ 2 The list of students nominated for academic distinctions by the Coordinating Offices of the Undergraduate Programs shall be approved by the Dean of the Academic Unit and forwarded in the form of an electronic process to the Office of The Vice Provost for undergraduate Studies in the period established on the University Calendar.

Art. 7 Distinction certificates shall be awarded during Special Ceremonies scheduled in the University Calendar, in the manner that follows:

I – *SUMMA CUM LAUDE* – by the University's President;

II – *MAGNA CUM LAUDE* – by the Vice Provost for Undergraduate Studies;

III – *CUM LAUDE* – by the Dean of the Academic Unit.

Art. 8 Distinction certificates shall be signed by the President, in full conformity with the records seen in the diplomas issued by the Office of the Vice Provost for Undergraduate Studies.

Sole paragraph. The above-mentioned certificates shall be issued in one single format, as seen in Annexes I, II and III hereto.

Art. 9 Complementary rules designed to govern academic distinction procedures may be issued by the Office of the Vice Provost for Undergraduate Studies.

Art. 10. Issues not addressed herein shall be settled by the Vice Provost for Undergraduate Studies, provided that the said issues are germane to the subject matter of this Resolution.

Art. 11. This Resolution enters into force within a period of 90 (ninety) days, counted from the date of its approval, thereby revoking CONSUNI Resolution no. 15, of 16 November 1994, and all provisions to the contrary.

The Office of the President of the Federal University of Ceará, Fortaleza, 26 July 2018.

Prof. Henry de Holanda Campos
President

Nothing else of importance was contained in the original document, which has been attached to this translation to produce a single set of documents.

Note: Because it adheres to the requirements of *ICP-Brasil*, the Brazilian Public Key Infrastructure (<https://bit.ly/3AJTfYy>), the electronic signature below has the same legal standing as a handwritten signature, similarly to eIDAS in the European Union, NIST-DSS in the US, and ZertES in Switzerland. Please **click on the signature** to add our certificate to your list of trusted identities. For queries or assistance, kindly contact traducao@prointer.ufc.br and tradutor@prointer.ufc.br.



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ**

RESOLUÇÃO N° 45/CONSUNI, DE 26 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre regulamentação da concessão de distinções acadêmicas a alunos dos cursos de graduação da Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário (CONSUNI), em sua reunião de **26 de julho 2018**, na forma do que dispõe o artigo 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, combinado com os artigos 11, letra *a*, e 25, letra *s*, do Estatuto em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º A Universidade Federal do Ceará concederá, anualmente, aos alunos que concluírem os seus cursos de graduação, obedecidas as disposições da presente Resolução, distinções acadêmicas de acordo com o seu desempenho escolar.

Art. 2º Poderão ser contemplados com distinções acadêmicas os alunos que cumulativamente:

I - tenham concluído o curso no período de tempo padrão previsto pelo Projeto Pedagógico registrado na Pró-Reitoria de Graduação;

II - não tenham mais de 20% da carga horária prevista para o seu curso obtida por meio de aproveitamentos internos ou externos;

III - não tenham reprovações nem trancamentos em componentes curriculares;

IV - não tenham sofrido qualquer sanção disciplinar;

V - tenham Índice de Rendimento Acadêmico Individual (IRA) igual ou superior a 8.500 (oito mil e quinhentos).

§ 1º O Índice de Rendimento Acadêmico Individual (IRA) será calculado pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 2º Os alunos que, no cumprimento de sua integralização curricular, tenham participado, satisfatoriamente, do Programa de Mobilidade Acadêmica, com a

devida anuênciada coordenação do seu curso de graduação e registro no sistema acadêmico, não terão computado no cálculo do tempo previsto no inciso I deste artigo o período usado no referido Programa.

Art. 3º A distinção acadêmica, nos seus diferentes graus, será concedida, anualmente, no máximo a 10 (dez) alunos em cada curso, considerando todos os graus indicados no art. 4º.

Art. 4º Preservando o total definido no art. 3º, a alocação das distinções entre os alunos deve satisfazer:

I - no máximo 2 (dois) alunos agraciados com a distinção *SUMMA CUM LAUDE*.

II - no máximo 4 (quatro) alunos agraciados com a distinção *MAGNA CUM LAUDE*;

III - no máximo 10 (dez) alunos agraciados com a distinção *CUM LAUDE*.

§ 1º O Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) Individual do aluno agraciado com a distinção *SUMMA CUM LAUDE* deve ser superior ao IRA Individual do aluno agraciado com a distinção *MAGNA CUM LAUDE*;

§ 2º O Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) Individual do aluno agraciado com a distinção *MAGNA CUM LAUDE* deve ser superior ao IRA Individual do aluno agraciado com a distinção *CUM LAUDE*.

Art. 5º O aluno deverá solicitar a distinção acadêmica na coordenação do seu curso em período previsto no Calendário Universitário, por meio de requerimento com as devidas comprovações do disposto nos incisos de I a V do art. 2º da presente resolução.

Parágrafo único. A distinção acadêmica somente poderá ser solicitada uma única vez, em período previsto no Calendário Universitário, imediatamente após a colação de grau do aluno.

Art. 6º A apreciação dos requerimentos dos alunos candidatos às distinções acadêmicas ficará a cargo de uma Comissão constituída de três professores, designada pela Coordenação do respectivo curso.

§ 1º A Comissão de que trata este artigo emitirá, em cada curso, parecer e definição dos alunos a serem contemplados, com base nos critérios estabelecidos nesta Resolução, nos registros acadêmicos dos alunos e em critérios adicionais definidos, previamente, pelo Colegiado da Coordenação do respectivo curso de graduação e homologados pelo Conselho da Unidade Acadêmica a que estiver vinculado o curso.

§ 2º As relações dos alunos indicados pelas Coordenações de Cursos para as distinções acadêmicas serão homologadas pelo Diretor da Unidade Acadêmica e encaminhadas na forma de processo eletrônico à Pró-Reitoria de Graduação em período previsto no Calendário Universitário.

Art. 7º A entrega das distinções ocorrerá em Solenidade Especial prevista no Calendário Universitário, conforme estabelecido a seguir:

- I - *SUMMA CUM LAUDE* – pelo Magnífico Reitor;
- II - *MAGNA CUM LAUDE* – pelo Pró-Reitor de Graduação;
- III - *CUM LAUDE* – pelo Diretor da Unidade Acadêmica.

Art. 8º As distinções acadêmicas serão firmadas pelo Reitor, devendo a elas corresponder diplomas emitidos e registrados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo único. Os diplomas de que trata o *caput* deste artigo terão formato único, com os dizeres constantes dos Anexos I, II e III desta resolução.

Art. 9º Normas complementares para regulamentar procedimentos poderão ser expedidas pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Graduação, no que for pertinente à matéria desta Resolução.

Art. 11. A presente Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua aprovação, revogada a Resolução nº 15/CONSUNI, de 16 de novembro de 1994, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 26 de julho de 2018.

Prof. Henry de Holanda Campos
Reitor

ANEXO I

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, em cumprimento à Resolução nº 45/CONSUNI, de 26 de julho de 2018, confere a Distinção Acadêmica no grau

SUMMA CUM LAUDE

a

.....

em reconhecimento ao seu notável desempenho durante os estudos de graduação no
curso de do(a),
concluído em
Fortaleza,

.....
Reitor

ANEXO II

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, em cumprimento à Resolução nº 45/CONSUNI, de 26 de julho de 2018, confere a Distinção Acadêmica no grau

MAGNA CUM LAUDE

a

.....

em reconhecimento ao seu notável desempenho durante os estudos de graduação no
curso de do(a),
concluído em
Fortaleza,..... .

.....
Reitor

ANEXO III

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, em cumprimento à Resolução nº 45/CONSUNI, de 26 de julho de 2018, confere a Distinção Acadêmica no grau

CUM LAUDE

a

.....

em reconhecimento ao seu notável desempenho durante os estudos de graduação no
curso de do(a),
concluído em
Fortaleza,

.....
Reitor